

LEI (Nº 45/2020)



LEI Nº 45/2020, de 06 de Julho de 2020.

"Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial no valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), para os fins que especifica e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em vigor, em favor da Secretaria de Saúde, bem como da Secretaria de Educação e Cultura, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
09 – SECRETARIA DE SAÚDE	09.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.0009.1043-IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS	4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS	9223	5.000,00
			3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS	6102	1.000,00
09 – SECRETARIA DE SAÚDE	09.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.0009.1044-IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS	4.4.90 – APLICAÇÕES DIRETAS	9223	10.000,00
			3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS	6102	1.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.845.0005.2060 - AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ASSOCIAÇÕES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.	7101	13.000,00
			3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS	7101	12.000,00
Total do Crédito Adicional Especial					42.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de superávit financeiro, especificamente da fonte de recurso 9223.000 – Transferência de Convênios – Saúde, no valor de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais), na forma estabelecida no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64.

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

E recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

REDUÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
09 - SECRETARIA DE SAÚDE	09.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.0003.2004 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS	6102	2.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0005.2016 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS	7101	25.000,00
Total do Crédito Adicional Especial					27.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;
- II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;
- III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão das ações e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2020, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 06 de Julho de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal